



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE GOIÁS

	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS	
Autuação do Processo Nº 202103722		
Nº do Protocolo:	609188	Data Protocolo: 18/05/2021 17:19:42
Data de Autuação:	18/05/2021 17:36:49	Órgão:
Comissão:	Comissão de Direitos Humanos	
Tipo de Pedido:	CDH - Portaria	
Assunto:	Solicitação de providências	
Requerido:		
Propositor	COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - OAB/GO,	

AUTUAÇÃO

Em Goiânia, aos **18** dias do mês de **maio** de **2021**, na Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, autuo o documento que adiante se vê e, do que, para os efeitos, assino este termo.

OFICIAL DA SECRETARIA

	REQUERIMENTO
---	---------------------

Exmo. Sr. Presidente da OAB-GO

Pedido/Assunto: **CDH - Solicitação - Solicitação de providências**

DADOS PESSOA IS	Nome: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - OAB/GO	OAB/GO Nº:	
	Sexo:	Estado Civil:	
	CPF:	RG:	
ENDEREÇO COMERCIAL	Domicílio comercial determina o domicílio eleitoral (Art. 12, § 6 Regimento Interno da OAB/GO)		
	Logradouro: nº		
	Complemento:		
	Bairro:		
	Cidade: -		
	CEP:		
	Telefone: Celular:		
	E-Mail:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	Logradouro: nº		
	Complemento		
	Bairro:		
	Cidade: -		
	CEP:		
	Telefone: Celular:		
	E-Mail:		

Observação que entender necessárias:

***Cadastro atualizado, requerente ciente.**

Goiânia, 18/05/2021 - 17:22

Atendente: **NATHALIA SILVA WARTO**

Assinatura do Requerente

609188	Protocolo de Entrega de Documento Nº/Ano: 609188 / 2021 Data: 18/05/2021 - 17:19 Interessado: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - OAB/GO Pedido/Assunto: CDH - Solicitação - Solicitação de providências Documentos Entregues: PORTARIA 02/2021 – CDH/OAB-GO Documentos não Entregues:
---------------	--



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

PORTARIA nº 002/2021 – CDH/OAB-GO

Roberto Serra da Silva Maia, Diretor Tesoureiro e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-GO (CDH/OAB-GO), no uso de suas atribuições:

Considerando que compete à OAB “defender a Constituição da República, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, pugnar pela boa aplicação das leis, trabalhar pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas” (art. 44, I, Lei n. 8.906/1994), e ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos a coordenação, administração geral e disciplina desta, nos termos do art. 86, incisos II e III, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB-GO)¹;

Considerando que chegou ao conhecimento da CDH/OAB-GO, por intermédio do Vice-Presidente Gilles Sebastião Gomes, o qual noticiou no grupo institucional de *whatsapp*, que o advogado Alan Kardec Cabral Júnior estaria “sofrendo represália por sua pesquisa, inclusive, sendo constrangido em razão de sua condição de advogado e de pesquisador”, em decorrência da matéria publicada em 15.5.2021, e da respectiva entrevista concedida ao Jornal “O Popular” sobre a sua pesquisa na dissertação desenvolvida no curso de pós-graduação (mestrado) no PPGDP/UFG, com o tema: “Autos de Resistência: As mortes decorrentes de intervenção policial no Estado de Goiás - uma análise dos inquéritos arquivados entre 2017 e 2019”².

Considerando ainda, a constatação de que em algumas das redes sociais (*facebook* e *instagram*)³ de entidades representativas dos militares e pensionistas do Estado de Goiás, como por exemplo, a Associação dos Oficiais da Polícia e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás – ASSOFG/GO, consta a divulgação na data de hoje (18.5.21) de uma “nota de repúdio”, além de comentários ofensivos e contrários ao “comportamento do advogado Allan Kardec Cabral Júnior” (*sic*), em decorrência da retrocitada matéria e da entrevista concedida ao Jornal “O Popular”.

Considerando, por fim, que a liberdade de manifestação do pensamento, de expressão da atividade intelectual, científica, e da comunicação, constitui-se direito humano fundamental resguardado não apenas pela nossa Constituição Federal (art. 5º, IV, IX e XLI), mas também em inúmeros Tratados Internacionais de Direitos Humanos (Declaração Universal dos Direitos Humanos - arts. XVIII, XIX; Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos - arts. 18 e 19; Convenção Americana sobre Direitos Humanos - arts. 12 e 13; dentre outros).

¹ Cf. Regimento Interno da OAB-GO: <http://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/regimento-interno-oabgo-180547.pdf>

² Cf. <https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/s%C3%B3-uma-em-200-mortes-por-interven%C3%A7%C3%A3o-policial-em-goi%C3%A1s-vira-processo-na-justi%C3%A7a-1.2250741>

³ Cf. <https://www.facebook.com/assof.goias/> e <https://www.instagram.com/assof.go/>



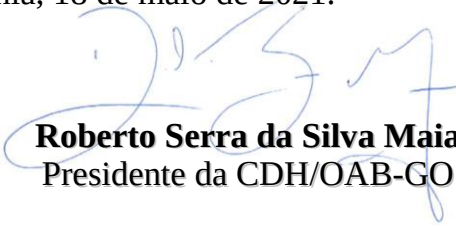
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

RESOLVE:

1. Determinar a instauração de procedimento no âmbito desta CDH/OAB-GO, com a juntada da "nota de repúdio" publicizada nas redes sociais (*facebook e instagram*) da Associação dos Oficiais da Polícia e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás – ASSOFG/GO, assim como da correspondente matéria e entrevista divulgada pelo Jornal "O Popular" do dia 15.5.2021.
2. Determinar que este procedimento seja compartilhado com a Comissão de Direito Criminal (CDCrim/OAB-GO), e com a Comissão de Segurança Pública e Política Criminal (CSP/OAB-GO).
3. Determinar a publicação imediata de uma "nota de repúdio" da CDH/OAB-GO à qualquer tentativa de constrangimento ao exercício da liberdade de manifestação do pensamento, de expressão da atividade intelectual, científica, e da comunicação.
4. Designar o advogado e Vice-Presidente da CDH/OAB-GO Gilles Sebastião Gomes como relator para a instrução do feito administrativo.
5. Após a instrução do feito, fica desde já determinada a remessa dos autos à deliberação colegiada sobre a necessidade de encaminhamento para eventuais providências institucionais pelo Conselho Seccional.

À Secretaria das Comissões (CDH) para as devidas providências de autuação, registro e processamento. Afixe-se no *placard* institucional. Cumpra-se.

Goiânia, 18 de maio de 2021.


Roberto Serra da Silva Maia
Presidente da CDH/OAB-GO

NOTA DE REPÚDIO

Prezados militares, advogados, autoridades, servidores públicos, demais operadores do direito, e toda comunidade goiana,

A Associação dos Oficiais da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – **ASSOF/GO**, a Associação dos Subtenentes e Sargentos PM & BM de Goiás – **ASSEGO**, a Associação de Cabos e Soldados da PM e BM de Goiás – **ACSPMGO**, a União dos Militares de Goiás – **UNIMIL**, a Associação das Pensionistas da PM/BM de Goiás – **APPB**, a Caixa Beneficente dos Militares do Estado de Goiás – **CB** e a **Associação dos Militares Inativos de Goiás – AMIGO** – vêm a público manifestar indignação pela matéria veiculada no Jornal O Popular, na edição de sexta-feira, 14 de maio de 2021, com o tema **“Só uma em 200 mortes por intervenção policial em Goiás vira processo na Justiça”**. A matéria, assinada pelo repórter **Thalys Alcantara**, contou também com famigerada entrevista ao advogado **Allan Kardec Cabral Júnior**, apresentando o ofensivo mote de **“A pena de morte pelas mãos da PM em Goiás é permitida”**.

Ao contrário do mote falacioso espalhado pelo referido periódico, induzindo os goianos a representar a imagem de sua Polícia Militar como sendo de um órgão de controle truculento e violador dos direitos humanos, nos últimos tempos, testemunhamos manifestações comportamentais em que a absoluta maioria do povo de Goiás, tem a Polícia Militar como uma instituição séria e comprometida com a segurança pública. Nunca os níveis de satisfação foram tão elevados. Nunca experimentamos indicadores de criminalidade tão razoáveis. Nunca o Estado de Goiás esteve tão seguro. Senhores leitores, nada dessas conquistas é de graça. São elas produto do trabalho incansável e de muita especialização por parte dos valorosos policiais militares, muitas vezes sucedidos de risco pessoal à integridade física e psíquica e à vida.

Reportagens como essa são lastreadas em pesquisas carregadas de preconceito à classe militar e de juízo de valor prévio que impedem a consecução da verdade. Em especial o dito entrevistado, advogado **Allan Kardec Cabral Júnior**, cuja militância profissional se encontra eminentemente relacionada a processos criminais em que militares configuram como réus, muitas vezes patrocinados por políticos de linha esquerdista, deixam clara a destilação de ódio gratuito às instituições castrenses e a seus membros. Termos usados na entrevista maculam trabalhadores da segurança pública e levam o leitor a imaginar situações falaciosas e caluniosas. Recentemente nos deparamos com a leitura de artigo científico publicado pelo advogado Allan Kardec com o título: **“LETALIDADE DA AÇÃO POLICIAL: estudo empírico dos**

inquéritos policiais na Justiça de Goiás no período de 2017 a 2019”. Evidentemente, a conclusão do trabalho já existia antes mesmo de existir pesquisa. **Por isso, nosso compromisso com a verdade leva-nos inevitavelmente a opor repúdio ao comportamento do mencionado advogado que usa de teses fantasiosas para afastar o brilho de nossos valorosos policiais e manchar o nome de uma instituição que é promotora de Direitos Humanos, tudo com a finalidade desprezível de autopromoção.**

Não deixamos também demonstrar nossa indignação com o **Jornal O Popular** que por vezes permite que reportagens como essa sejam realizadas sem o mínimo senso de oferecer direito de resposta à altura. Nós militares goianos, protetores da sociedade, merecemos ter nossos direitos respeitados. O contraditório é mínimo que se espera de um veículo jornalístico sério e comprometido com informar a verdade sem o viés de manipular os interlocutores. Sorte a nossa como policiais que os goianos despertaram e nos oferecem todo carinho e consideração, o que nos dá força para continuar a servir e proteger.

Finalizamos, no sentido, de que todas as medidas de reparação possíveis, no campo de direito cível, de direito de resposta e criminal serão tomadas a fim de defender e evitar que pessoas desavisadas usem de nossos militares para praticarem marketing pessoal.

Goiânia, 17 de maio de 2021

ST PM - Luis Cláudio Coelho de Jesus Presidente ASSEGO/PM E BM - GO	
Luis Cláudio C. de Jesus-ST PM Presidente da ASSEGO	Allan P. Cardoso-TEN CEL PM Presidente da ASSOFGO
Gilberto C. de Lima-SGT PM Presidente a ACS-GO	Afrânio C. de Oliveira-TEN CEL PM Presidente da UNIMIL
Pedro F. de Souza-CB PM Presidente da AMIGO	Nilson Justino Pereira - TEN CEL PM Diretor Geral da Caixa Beneficente
	Divina Roberta da Silva Presidente a APPBGO

**ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS MILITARES E PENSIONISTAS DO
ESTADO DE GOIÁS**

Thalys
Alcantara

thalys.alcantara
@opopular.com.
br



Só uma em 200 mortes por intervenção policial em Goiás vira processo na Justiça

Pesquisa de mestrado mostra que a maioria dos inquéritos que investiga casos é arquivada ou ainda não foi concluída

14/05/2021 - 22:00



(Foto: Pixabay)

Atualizada às 22h12

De cada 200 ocorrências de morte por intervenção policial em Goiás, apenas uma é denunciada pelo Ministério Público (MP-GO) e vira processo no Tribunal de Justiça. As outras são arquivadas ou estão com os inquéritos inconclusos. É o que demonstra um levantamento de uma pesquisa de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás (UFG), em que foram analisados 316 inquéritos de homicídios por policiais militares no Estado entre os anos de 2017 e 2019. Dos casos investigados na pesquisa, apenas dois foram denunciados pelo MP-GO e se transformaram em processos que tramitam no Judiciário, em que os policiais são réus. Isso representa 0,6% do total.

A maior parte dos inquéritos (57,6%) ainda está sem conclusão. Outros 131 (41,5%) foram arquivados, considerando que houve legítima defesa por parte dos militares. Os 316 inquéritos analisados somam 389 mortos pela PM, o que representa 32% dos mortos por intervenção policial no período pesquisado.

1 So uma em 200 mortes por intervenção policial em Goiás vira processo na...

2 Foragido em Goiás e em Minas Gerais, homem suspeito de quatro homicídios ...

3 Dois homens são presos suspeitos de envolvimento em homicídios em Goiânia

4 Após conclusão de inquérito, três PMs são indiciados por morte de soldado d...

5 Abuso sexual infantil: como identificar, prevenir e combater

da vítima, em vez de saber se a ação policial foi de fato legítima.

Mais da metade desses 30 inquéritos analisados por Kardec teve violação do local onde ocorreu o suposto confronto, ou seja, não houve preservação do local do crime. Em julho de 2019, o promotor Marcelo Celestino chegou a ajuizar uma ação civil contra o Estado para que os locais de prática de crime sejam preservados e que haja punição para os agentes que violarem ou não preservarem as cenas do crime.

Relatório da própria Delegacia de Homicídios de Goiânia, de 2017, mas divulgado pelo POPULAR em outubro de 2019, já relatou que “em boa parte dos casos” de morte por intervenção policial, não há preservação do local, o que atrapalha o esclarecimento dos fatos. O documento chega a sugerir que os policiais devam filmar o local do confronto logo após o fim dos disparos, com o localizador acionado.

Na pesquisa, Alan Kardec também faz outros levantamentos que demonstrariam essa omissão, além de citar alguns casos concretos, que demonstrariam a falta de investigação. Nove dos 30 casos analisados não tiveram perícia do local de crime. Já em 73,4% dos casos, o delegado não foi até o local do crime, o que é previsto no Código do Processo Penal (veja o quadro).

jovem, Adriana Teodoro de Farias, de 45 anos, entende que isso foi possível graças a imagens de câmeras de segurança que mostram o momento do homicídio e confirmam a inocência do filho.

No entanto, as imagens não foram colhidas por investigadores do Estado, mas sim pela própria família, que levou a gravação até a Corregedoria da PM e para a Polícia Civil. Um colega da família, que é oficial militar, ajudou na obtenção das imagens e impediu que elas fossem recolhidas pelos militares envolvidos na morte, que também tentavam obtê-las, segundo Adriana.

Além da prova cabal, a família também realizou manifestações de rua pedindo Justiça, que tiveram cobertura da imprensa. “Nós andamos atrás de muita coisa. Os protestos ajudaram a chamar atenção”, avalia. O próprio comandante-geral da PM em Goiás na época, o coronel Divino Alves, reconheceu durante entrevista ao POPULAR que houve excesso na morte do jovem. A Polícia Civil e o Ministério Público chegaram a pedir a prisão preventiva de Lucimar Correia da Silva, militar que matou Wallacy em 2017, mas a solicitação foi negada pelo Judiciário.

O caso ainda tramita no Tribunal de Justiça. Adriana tem esperança que o militar seja condenado e que isso ajude a mudar a postura durante

“A pena de morte pelas mãos da PM em Goiás é permitida” - Entrevista - *Alan Kardec cabral Junior /Pesquisador*

Por que é ruim o aumento da letalidade policial?

A letalidade policial começa contra pretensos criminosos, mas acaba criando uma política de extermínio, se tornando uma milícia. Se a gente começar a conformar que a letalidade policial é benéfica, amanhã a gente tem esquadrão da morte (organização paramilitar da época da Ditadura Militar) legalizado. Tem um livro chamado “Meu depoimento sobre o esquadrão da morte”, do Hélio Bicudo, que ele fala justamente isso: A percepção da população era que a polícia estava fazendo um bem, mas quando começaram a investigar, viram que a polícia estava matando outros chefes do tráfico, para fazer favor para outros traficantes. A polícia estava tomando territórios.

E outra, a letalidade policial é ruim porque a gente não têm pena de morte no Brasil. A não ser em caso de guerra declarada. Ela não é só ruim, ela é ilegal. O policial que mata fora da legítima defesa é um

O apoio da população ao discurso “bandido bom é bandido morto” influencia as autoridades?

O Ministério Público está inserido na população, não fica em uma redoma. Ele tem essa percepção também. Se a população em uma padaria fala que “bandido bom é bandido morto”, o promotor está lá comprando pão. 57% da população apoia isso (Pesquisa do FBSP de 2016). O traficante ou o ladrão faz a gente viver em uma cidade de muros. Hoje tudo pautado pelo crime. Se eu uso uma roupa, eu penso se eu posso ser vítima do crime. Se eu compro um relógio, onde vou morar, qual carro, se ando com vidro aberto ou fechado. O crime vai pautando nosso cotidiano. Então você fica naquela neura. Qual o melhor meio de acabar com essa neura e dormir em paz? O Zaffaroni (jurista) fala sobre isso: o sonho dos justos, do cidadão de bem é o inimigo morrer. Quem faz a janela do meu quarto ficar fechada à noite é meu inimigo. Então, se a polícia matar ele, eu fico tranquilo. Vejo que essa percepção da população em geral acaba sendo levada para o Ministério Público e o Judiciário.

fosse, porque na portaria de abertura do inquérito fala: “Abre-se essa investigação para apurar a morte da vítima X, que atentou contra a vida dos policiais, que não tiveram outra escolha a não ser agir em legítima defesa”. Por essa análise de discurso você já percebe como vai ser a investigação.

O delegado elenca várias diligências nessa portaria. Uma das diligências é para os agentes irem para o local e colher informações, tais como: se tinha câmeras ou testemunhas oculares. Os agentes simplesmente não vão ao local. O delegado dá ordem de missão, os agentes não fazem e o delegado não reforça, nem cita no relatório final. Ao contrário disso, uma diligência que sempre é colocada é a folha de antecedentes da vítima. No Código de Processo Penal fala que a folha de antecedentes tem de ser do autor. Então, tinha de ser do policial e não da vítima.

O delegado quase não vai ao local. O Código de Processo Penal fala que ele tem de ir ao local. Essa omissão vai se desdobrando para o Judiciário.

Como é esse desdobramento?

Apenas em um caso (dos 316) discordou do Ministério Público. No resto, os juízes se permitiram ser apenas homologadores. Quando eu falo omissão é nesse sentido: MP, juiz e delegado.

Por que você foca a sua crítica no Judiciário e não nos militares?

Os policiais são a parte mais fraca dessa balança. Eles são o bode expiatório. Eles são formados para isso. Se a gente quer fazer política pública para diminuir letalidade, a gente tem de olhar para outros órgãos. Eu penso que o começo é o Ministério Público e o Judiciário. Tem outros responsáveis também. Tem o governador e o Legislativo que incentivam, mas vejo nessa pesquisa que a omissão do Ministério Público é muito forte. O MP é o dono da ação penal. Os promotores têm aquele discurso de legalidade, de combate à corrupção, ao crime organizado, mas não vi esses discursos aqui nos autos. Eles não têm a mesma mão rigorosa com esse tipo de caso.

A pena de morte pela mão da polícia em Goiás é permitida. Tanto que só 0,6% dos casos vira denúncia. Um desses casos foi do Robertinho, que penso que só virou caso criminal porque a mídia foi em cima.

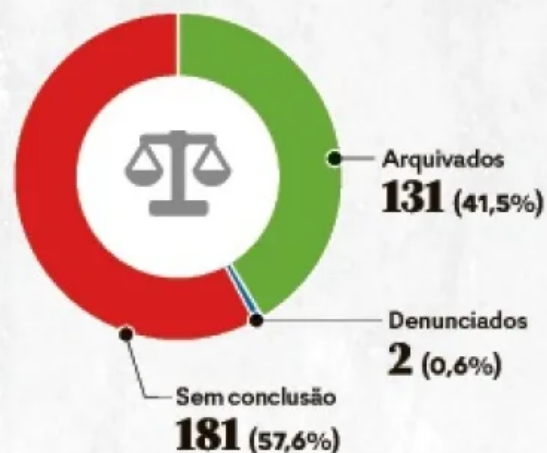
perícia, o órgão disse que apenas uma análise do caso concreto poderia permitir uma resposta segura. Sobre violação do local do crime, que não é citada pelo delegado ou promotor, o TJ-GO disse que os juízes sempre buscam agir de acordo com a Constituição ao analisar documentos.

O Ministério Público de Goiás (MP-GO) declarou não ser possível indicar uma razão específica para os questionamentos feitos porque não há como generalizar a atuação do MP. A reportagem havia questionado o que o MP faz diante da violação do local do confronto; o motivo de ter arquivamento mesmo sem laudos; o que leva o MP a não pedir diligências durante um inquérito; o que explica a grande quantidade de arquivamentos e a não conclusão de inquéritos.

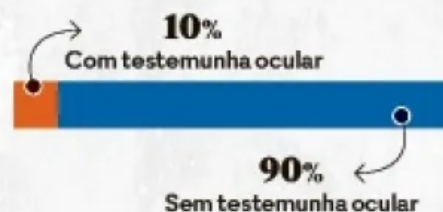
A Polícia Civil disse que a competência de arquivar é da Justiça, que informações sobre inquéritos inconcluídos são sigilosas e que não é possível falar sobre delegados que não vão ao local do crime, falta de testemunhas oculares e perícia, sem ter um caso concreto. “Não há indicação de um caso específico e é inadmissível que se aplique uma resposta genérica ao questionamento”, diz nota da PC.

A Polícia Militar informou que informações sobre o caso só são fornecidas pela Secretaria de Segurança Pública. A SSP não respondeu

entre 2017 e 2019 em Goiás, apenas dois viraram processo no Judiciário. Veja:

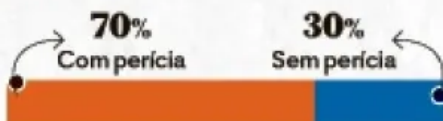


Análise quantitativa de 30 desses inquéritos revela perfil das investigações. Na maior parte dos casos não havia depoimento de testemunha que presenciou a morte por intervenção policial



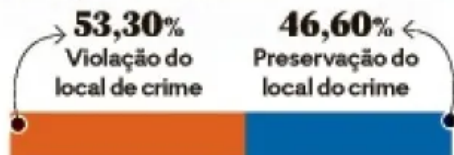
INVESTIGAÇÃO

Dos 30 processos, em 9 não houve perícia no local de crime



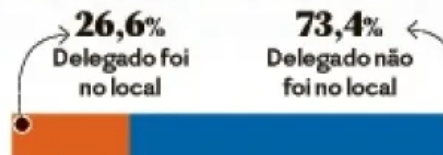
CENÁRIO

Em mais da metade dos casos não houve preservação do local de crime



AVERIGUAÇÃO

Delegado não foi no local da intervenção policial com morte na maioria dos casos



SUPERVISÃO

Por sua vez, Ministério Público requisitou diligências complementares na minoria dos casos

Devidos do MP

TIROS

Na maioria dos casos não foi encontrado um local atingido por tiro da arma da pessoa que morreu

Local atingido por disparo da arma

Uma a cada três ocorrências de morte pela PM ocorreram dentro de uma residência

Iluminação

CASA	RUA	LOTE	MATA	OUTROS
33,30%	23,35%	20%	13,30%	9,90%

LUZ

Parte dos supostos confrontos ocorreu em local com iluminação inexistente ou precária

Iluminação

SATISFATÓRIA	INEXISTENTE	PRECÁRIA	NÃO MENCIONADO
40%	20%	17%	23%

PERFIL

Maioria dos mortos pela PM eram jovens, negros e levaram entre três e quatro tiros

Cor

NEGRO	BRANCO	NÃO IDENTIFICADO
82,6%	13%	4,3%

Idade

MENOR DE 18 ANOS	18 A 29 ANOS	30 A 39 ANOS	MAIS DE 40 ANOS
13%	67,40%	13%	6,50%

Quantidade de tiros

1 A 2 TIROS	3 A 4 TIROS	MAIS DE 5 TIROS
34,80%	52,20%	13%

Fonte: Dissertação de mestrado Autos de Resistência: As Mortes Decorrentes de Intervenção Policial no Estado de Goiás - uma análise dos inquéritos arquivados entre 2017 e 2019 (Alan Kardex Cabral Junior)